

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 82/2023 PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

EDITAL Nº 68/2023
PROCESSO DE DESPESA 58919/2023 (SMEC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO 65481/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023
COTAÇÃO 159/2023

Chamada Pública n.º **82/2023**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](#) e Resolução FNDE n.º 04/2015 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Município de Xangri-Lá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacuí), nº 854, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Celso Bassani Barbosa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#) e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o ano de 2022.

Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia **28 de março de 2023** às **19h**, no Departamento de Compras, localizado na Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacuí), 853, Centro, Xangri-Lá/RS ou conforme descrito no item "1.4" do presente edital. A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia **29 de março de 2023** às **14h** no mesmo endereço.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações do **ANEXO I – PREÇO DE AQUISIÇÃO / VALOR DE REFERÊNCIA**.

1.2 Salienta-se que **não será permitido o fracionamento de nenhum dos itens da presente Chamada Pública.**

1.3 Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

1.4 Em razão do distanciamento social, oriundo do COVID-19, a documentação habilitatória, desde que devidamente autenticada digitalmente, poderá ser recebida via e-mail licpmx@gmail.com.

1.5 A fiscalização do presente certame ficará a cargo da servidora Juliana Favero Guilherme.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Município, previsto na Lei Orçamentária Anual e repassados pelo FNDE, mediante a seguinte dotação orçamentária:

010401	Educação
12.361.0030.2019.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedoros da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedoros Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o capítulo V, da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos de em lei específica, quando for o caso, nos termos do item “3.2”.

V – O Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura do agricultor participante.

3.1.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, nos termos do item “3.2”.

V – O Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura do agricultor participante.

3.1.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – As cópias do contrato social ou estatuto e eventuais alterações, assim como ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, nos termos do item “3.2”.

3.2. Para todos (fornecedor individual, grupo informal e grupo formal) quando apresentarem produtos de:

a) Origem animal – deverão apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

b) Origem vegetal processado (como massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, entre outros) – apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual.

c) Para sucos – apresentar Certificado de registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.3. Para todos (fornecedor individual, grupo informal e grupo formal): quando apresentarem produtos orgânicos será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no ENVELOPE de nº 01.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO II (MODELO DE PROJETO DE VENDA - Resolução FNDE n.º 04/2015)**.

4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o NOME, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido prazo de 02 (dois) dias para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

IV – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#) e o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanal, conforme planilha a ser disponibilizada pela Secretaria de Educação.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública será publicada nos seguintes meios legais de publicação: Diário Oficial dos Municípios (FAMURS) e sítio do Executivo Municipal de Xangri-Lá.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

8.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Res. EDC 259/02 e nº 216/2004 – ANVISA).

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00, conforme Resolução CD/FNDE n. 21/2021.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

8.5 A habilitação dos fornecedores (conferência de documentos e projetos de venda) não necessariamente será feita no dia da sessão pública para abertura dos envelopes de que trata o preâmbulo deste edital, sendo reservado à Comissão de Chamada Pública o prazo de 3 (três) dias úteis prorrogáveis por igual período para disponibilizar o resultado final da Chamada. A divulgação do resultado será disponibilizada no site do executivo municipal, bem como será enviada por e-mail aos participantes.

8.6 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens a identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

8.7 Todos os produtos devem ser entregues conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços.

8.7.1. Os produtos deverão, não só ser entregues dentro do prazo de validade, mas com o lapso de validade de, pelo menos, metade do prazo total de validade, considerando a respectiva data de sua fabricação, evitando que sejam entregues produtos à Administração na iminência de vencimento.

8.7.2. Não observado o disposto no subitem anterior, a Administração poderá deixar de receber os produtos, aplicando as penalidades legalmente cabíveis, na forma deste instrumento.

8.7.3. Excetua-se a penalidade do subitem anterior, nos casos em que seja apresentada declaração expressa e formal, devidamente assinada, no sentido de que caso os produtos venham a vencer antes da efetiva utilização pela Administração, compromete-se a substituí-los por outros não vencidos, quantas vezes forem necessárias no curso do registro.

8.8 Todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva das licitantes.

Xangri-Lá, 03 de março de 2023.

LUZIA SERRA BREHM
Secretária Municipal De Educação

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito